ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PROCESSO Nº 067/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024
VIGÊNCIA: 05/02/2025 À 04/02/2026

ARP N° 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Aos 05 (cinco) dias, do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Guia, N.º 348, Centro, Eldorado/SP, CEP 11.960-000, inscrita no CNPJ/MF 45.089.885/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal , o Sr. **NOEL CASTELO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 21.747.960 e CPF/MF 129.592.678-42, residente e domiciliado à Rua Romão de França, 19, Centro, em Eldorado/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rodovia BR 101 Norte, Km 56,6, Galpão 01 e 02, Bairro Jardim Paulista/PE, CEP 53.409-260, Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO,** RG: 6.329.005- SSP/PE e do CPF/MF: 056.554.614-71, nascido em 07/04/1962, brasileiro, casado, Sócio-Administrador, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, Nº 000487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife/PE, CEP 52071-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 1.013/2021 e 1087/2022 (LGPD) e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, resultado da licitação e homologação pelo Prefeito Municipal de Eldorado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Formação de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5ML	AMP	600	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 3,8400	R$ 2.304,00
10	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 3ML	AMP	600	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,8000	R$ 1.680,00
31	CETOPROFENO 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML IM - INTRAMUSCULAR	AMP	2.500,00	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,1780	R$ 2.945,00
53	ENOXAPARINA 100MG/ML-0,4ML / SERINGA PREENCHIDA 40MG - VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA	AMP	1.000,00	CRISTALIA-S(SP)	R$ 12,9700	R$ 12.970,00
56	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML (ADRENALINA)	AMP	1.500,00	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 0,8600	R$ 1.290,00

59	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML - 5ML	AMP	5.000,00	FARMACE-CE(CE)	R$ 1,1700	R$ 5.850,00
65	FENTANIL, CITRATO 0,05MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10ML - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	AMP	300	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,8200	R$ 846,00
68	FUROSEMIDA 10MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMP	3.000,00	HYPOFARMA-M(MG)	R$ 0,6080	R$ 1.824,00
77	GLUCONATO DE CALCIO 10%- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10ML	AMP	1.000,00	HALEX ISTAR(GO)	R$ 1,8900	R$ 1.890,00
86	LEVOFLOXACINO 5MG/ML -BOLSA SISTEMA FECHADO- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 100ML	BOLSA	1.500,00	HALEX ISTAR(GO)	R$ 7,9900	R$ 11.985,00
97	MORFINA, SULFATO 10MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	AMP	500	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 2,7500	R$ 1.375,00
100	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML	AMP	300	HYPOFARMA-M(MG)	R$ 16,8000	R$ 5.040,00
114	SULFATO DE MAGNESIO 50%- SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 10ML	AMP	500	SAMTEC(SP)	R$ 5,2800	R$ 2.640,00
121	TRAMADOL 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	AMP	2.500,00	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,1200	R$ 2.800,00
129	ACIDO ACELTILSALICILICO 100MG	COMP	150.000,00	IMEC(PE)	R$ 0,0270	R$ 4.050,00
135	ALBENDAZOL COMP. MAST. 400MG	COMP	3.000,00	PRATI DONAD(PR)	R$ 0,3900	R$ 1.170,00
140	ALOPURINOL 300MG	COMP	8.000,00	PRATI DONAD(PR)	R$ 0,2200	R$ 1.760,00
152	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	COMP	60.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,0220	R$ 1.320,00
162	BIPERIDENO 2MG - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	COMP	12.000,00	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,2290	R$ 2.748,00
173	CAPTOPRIL 25MG	COMP	60.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,0220	R$ 1.320,00
188	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME - 30G	BG	400	GEOLAB-GO(GO)	R$ 2,6300	R$ 1.052,00
201	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	FR	600	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,7900	R$ 1.074,00
215	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML- ELIXIR - 100ML	FR	3.000,00	FARMACE-CE(CE)	R$ 2,2000	R$ 6.600,00
216	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - 100ML	FR	6.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 1,4900	R$ 8.940,00
226	DIPIRONA 500MG/ML-10ML SOL. ORAL	FR	6.000,00	NATULAB(BA)	R$ 1,1500	R$ 6.900,00
234	ESCITALOPRAM, OXALATA 10MG - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	COMP	20.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,0980	R$ 1.960,00
239	ESTRIOL 1MG/G - 50G	BG	500	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 8,4000	R$ 4.200,00
241	FENOBARBITAL 100MG - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	COMP	30.000,00	CRISTALIA-S(SP)	R$ 0,1180	R$ 3.540,00
244	FLUCONAZOL 150MG	CAP	6.000,00	BELFAR(MG)	R$ 0,4000	R$ 2.400,00
248	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	40.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,0380	R$ 1.520,00
252	MIKANIA GLOMERATA SPRENG. (GUACO XAROPE) - 100ML	FR	1.200,00	AIRELA(SC)	R$ 2,1000	R$ 2.520,00
258	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	60.000,00	MEDQUIMICA-(MG)	R$ 0,0190	R$ 1.140,00
269	ITRACONAZOL 100MG	CAP	4.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R$ 0,6580	R$ 2.632,00
277	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100MG - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	COMP	8.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R$ 0,5590	R$ 4.472,00
286	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	300.000,00	EUROFARMA(SP)	R$ 0,0320	R$ 9.600,00
292	METFORMINA 500MG	COMP	40.000,00	PRATI DONAD(PR)	R$ 0,1200	R$ 4.800,00
304	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL - 80G	BG	500	PRATI DONAD(PR)	R$ 7,2300	R$ 3.615,00
308	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/1G+250UI/1G	BG	3.000,00	PRATI DONAD(PR)	R$ 1,8800	R$ 5.640,00

318	NORETISTERONA, ENANTATO DE + ESTRADIOL, VALERATO DE 50MG+5MG/ML	AMP	200	CIFARMA-GO(GO)	R$	6,8000	R$	1.360,00
327	PARACETAMOL 500MG	COMP	30.000,00	PRATI DONAD(PR)	R$	0,0600	R$	1.800,00
355	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	COMP	40.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R$	0,0980	R$	3.920,00
372	TIAMINA, CLORIDRATO 300MG	COMP	8.000,00	PRATI DONAD(PR)	R$	0,2000	R$	1.600,00
375	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	CAP	30.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R$	0,1300	R$	3.900,00
379	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML-100ML - MEDICAMENTO PERTENCENTE A PORTARIA 344/98 EXIGE (AE)	FR	200	HIPOLABOR-M(MG)	R$	5,9400	R$	1.188,00
TOTAL GERAL							**R$**	**154.180,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E GARANTIA

2.1 - Formação de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, ***iniciando em 05/02/2025 e término em 04/02/2026***, prorrogável uma única vez, por igual período.

2.2 - Prazo de entrega dos serviços conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preços;

2.2.3 - Impedimento de execução da Ata de Registro de Preços por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este instrumento vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.1 - O objeto deste registro de preços somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os materiais que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O prazo para entrega ocorrerá conforme Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo**

recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público, em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.
4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Eldorado promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.
4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
Previsão Orçamentária: Não se aplica por se tratar de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.
5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - A DETENTORA deverá seguir rigorosamente o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO
6.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela DETENTORA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Ata de Registro de Preços será repactuado, competindo à DETENTORA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
6.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
6.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pela Ata de Registro de Preços;
6.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
6.6 - O prazo para a DETENTORA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pela Ata de Registro de Preços, ou na data do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
6.7 - Caso a DETENTORA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
6.7.1 - Nessas condições, se a vigência da Ata de Registro de Preços tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
6.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
6.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
6.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à DETENTORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
6.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam as Ata de Registro de Preços com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
6.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a DETENTORA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pela Ata de Registro de Preços.
6.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po.\left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R=parcela de reajuste;
Po = preço inicial da Ata de Registro de Preços no mês de referência dos preços, ou preço da Ata de Registro de Preços no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços para o primeiro reajuste será igual ao mês da apresentação da proposta, e para os demais o mês do último reajuste.
6.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
6.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
6.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
6.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.
7.1 - A Ata de Registro de Preços será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
7.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de Ata de Registro de Preços. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
7.6 - As decisões relacionadas às multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente Ata de Registro de Preços, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.
9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
9.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste instrumento.
9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.
10.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO GESTOR
11.1 - Fica designado o servidor Lineu Pinto, portador do CPF nº 044.961.128-09, Diretor Municipal de Saúde, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preços, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO
12.1 - Aplicam-se à execução desta Ata de Registro de Preços, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 1.013/2021 e 1087/2022 (LGPD) e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA preferência, em igualdade de condições.
14.1.1 - Mesmo durante a vigência da presente ATA, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA, desde que de interesse público.
14.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Em sintonia com o inc. VI do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá rever os preços registrados na existência de razão superveniente, devidamente comprovada, imprevisível ou até mesmo previsível, mas de consequências incalculáveis, que demonstre a impraticabilidade do preço registrado, seja para cima, seja para baixo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Eldorado, 05 de fevereiro de 2025.

_____	_____
NOEL CASTELO DA COSTA	**DROGAFONTE LTDA**
Prefeito Municipal	Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome Completo	Nome Completo
RG N.º	RG N.º

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para o Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Eldorado, 05 de fevereiro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: NOEL CASTELO DA COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 129.592.678-42 RG: 21.747.960
Data de Nascimento: 20/11/1966
Endereço residencial completo: Rua Romão de França, 19, Centro, em Eldorado/SP, CEP: 11960-000.
E-mail institucional: prefeitura@eldorado.sp.gov.br
E-mail pessoal: noelcastelo@hotmail.com - Telefone(s): (13) 3871-6100 / (13) 99782-5592

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: NOEL CASTELO DA COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 129.592.678-42 RG: 21.747.960
Data de Nascimento: 20/11/1966
Endereço residencial completo: Rua Romão de França, 19, Centro, em Eldorado/SP, CEP: 11960-000.
E-mail institucional: prefeitura@eldorado.sp.gov.br
E-mail pessoal: noelcastelo@hotmail.com - Telefone(s): (13) 3871-6100 / (13) 99782-5592

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
Nome: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
Cargo: SÓCIO – PRESIDENTE
CPF: 056.554.614-71 RG: 6.329.005- SSP/PE
Data de Nascimento: 07/04/1962
Endereço residencial completo: Rua de Apipucos, Nº 000487, Casa de nº 08, Apipucos, Recife/PE, CEP 52071-000
E-mail institucional: contrato@drogafonte.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (81) 2102-1819

Assinatura:_____

Assinado digitalmente por NOEL CASTELO DA COSTA
Papel: Contratante
(CPF 129.592.678-42)
Data: 06/02/2025 09:43:12 -03:00

Assinado digitalmente por EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO (e-CNPJ: 08.778.201/0001-26 emitido pelo CPF 293.247.854-00)
Data: 10/02/2025 11:09:21 -03:00